



DECRETO N° 103/PMP/2022,

DE 01 DE JULHO DE 2022.

Designa Servidor para Função de Gestor Escolar e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.*

CONSIDERANDO, que o escopo dos princípios constitucionais é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO, o Princípio da Legalidade ao qual o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei;

CONSIDERANDO o que prevê o inciso I do §1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113/2020, no que se refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº. 4, de 4 de maio de 2020, ao estabelecer os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos municípios, no âmbito do 4º ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR), prevê, dentre os critérios de análise e classificação das iniciativas priorizar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão da educação, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;



CONSIDERANDO que a Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, ao aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Resultado), as redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023, mediante comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata os incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 4.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o(a) Servidor(a) Sr.(a) Wilson Gonçalves Cardoso, CPF nº 469.704.101-10, para exercer a Função de Gestor Escolar da Unidade Escola Municipal Prof. Ovídio Gomes de Souza, localizada no endereço Rua Elpídio de Paula Ribeiro, S/N, Centro, na cidade de Palminópolis, Estado de Goiás;

Art. 2º. O profissional do magistério da educação pública municipal comprovou os critérios técnicos de mérito, sendo eles:

a) Servidor efetivo do magistério público municipal (comprovação por meio de cópia do contracheque);

b) Curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura plena correspondente à área de conhecimento específico do currículo (comprovação por meio de cópia do diploma);

c) Possui experiência docente, de 15/01/2007 (15) anos;

d) Encontrar-se modulada na unidade escolar (comprovação por meio de declaração emitida pela unidade escolar);

e) Quite com as obrigações eleitorais (comprovação por meio de cópia do título de eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação nas últimas eleições);

f) Não sofreu sanção administrativa (comprovação por meio de certidão emitida pelo RH da prefeitura).



Art. 3º. O mandato dos gestores escolares é de 2 (dois) anos, com início até o 10º (décimo) dia útil do ano seguinte da escolha, podendo pleitear o cargo ou função para os 2 (dois) anos subsequentes, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos.

§ 1º. O Mandato do Gestor Escolar designado através deste Decreto Inicia-se em 01/07/2022, e se finda em 30/06/2024;

§2º. Por se tratar de função diretiva a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e diante da necessidade de continuidade do serviço público em questão, o servidor ocupante do cargo ou função de gestor escolar, durante o seu mandato não poderá usufruir de licença prêmio, licença para aprimoramento profissional e licença para tratar de interesses particulares.

§3º. Os gestores escolares poderão gozar suas férias durante o ano letivo, sempre no mês de julho, desde que requeridas.

Art. 4º. Os gestores nomeados para a função terão direito a um vice gestor e um coordenador pedagógico, escolhidos, dentre os profissionais do magistério efetivos lotados na unidade escolar.

§1º. As funções de vice gestor e coordenador pedagógico será exercida por profissionais efetivos do magistério, com experiência mínima de 3 (três) anos de docência, com aprovação do conselho escolar.

§2º. Caso não tenha nenhum servidor efetivo do quadro permanente do magistério na unidade escolar que aceite a função de vice gestor e/ou coordenador pedagógico, o gestor poderá convidar outros servidores da rede municipal de ensino, desde que preenchidos os requisitos deste Decreto.

§3º. Na hipótese de nenhum servidor da rede municipal de ensino aceitar a função de vice gestor e/ou coordenador pedagógico da unidade escolar a convite do gestor, ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, contratar e/ou indicar servidor para tal função.

Art. 5º. Os gestores escolares designados para função, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá apresentar para a secretaria municipal de educação, projeto de gestão, elaborado com a participação de toda a comunidade escolar, o qual deverá conter as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo, sendo observados todos os princípios legais vigentes.



§1º. A execução do projeto de gestão será acompanhada e avaliada pelo conselho escolar, pela comunidade escolar da unidade de ensino e pela secretaria municipal de educação.

§2º. Quando cumprido satisfatoriamente o projeto de gestão, o gestor escolar poderá pleitear o cargo ou função para os 2 (dois) anos subsequentes, uma única vez, conforme estabelecido neste Decreto.

§3º. A avaliação da execução do projeto de gestão, deve levar em consideração, além das metas planejadas com a participação da comunidade escolar, os seguintes indicadores de desempenho:

a) cumprimento do calendário com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de aula;

b) cumprimento das metas previstas e planejadas com a participação da comunidade escolar;

c) frequência dos alunos, profissionais do magistério e demais servidores modulados na unidade escolar;

d) planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;

e) elaboração e cumprimento do projeto político pedagógico e do regimento da unidade escolar;

f) cumprimento de prazos para envio de dados à secretaria municipal de educação;

g) cumprimento das hierarquias na administração pública, dos dispositivos legais e demais atos constitucionais;

h) desempenho nas avaliações externas tais como: Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (ANRESC), Prova Brasil, Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 6º. Ocorrerá vacância da função de gestor escolar nos seguintes casos:

- a) término do mandato;
- b) renúncia;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;



- e) exoneração da função;
- f) demissão.

Art. 7º. A exoneração da função de gestor escolar ocorrerá nos seguintes casos:

a) falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço, ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

b) condenação em processo administrativo, cível ou criminal com sentença transitada em julgado;

c) descumprimento do projeto de gestão;

d) ausência de prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a unidade de ensino da qual seja responsável ou prestação de contas com irregularidades, desde que constem três advertências emitidas pela secretaria municipal de educação ou outro órgão competente;

e) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato.

Art. 8º. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela secretaria municipal de educação com a participação do conselho municipal de educação e demais órgãos competentes.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de julho de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
Prefeito

